

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 784/2019

AUTORES: DEPUTADO COBRA REPORTER

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO PARANÁ A OKTOBERFEST DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

PROTOCOLO Nº: 5596/2019



---

DIRETORIA LEGISLATIVA





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 784/2019

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, no Município de Rolândia.

**Art. 1º** Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, no Município de Rolândia.

**Art. 2º** O Poder Executivo pode firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos, em apoio às ações promovidas pelo evento de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

**COBRA REPÓRTER**  
Deputado Estadual

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura**



2019

**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO COBRA REPÓRTER**

**PROJETO DE LEI Nº**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a "Oktoberfest" do Município de Rolândia.

**JUSIFICATIVA**

A comunidade germânica unida a toda a população do Município de Rolândia, realizam anualmente um grande evento que movimenta milhares de turistas no Paraná.

A "OKTOBERFEST" se fixou com uma das maiores festas da região Norte do Paraná, e neste ano de 2019 realizou a sua 30ª edição, com muito sucesso, muita alegria, muita cerveja, muita música alemã, muitos desfiles dentre outras manifestações artísticas da Região.

A festa, neste ano ocorreu no espaço de eventos Viva Viva, na Vila Germânica nos dias 11, 12 e 13 de outubro com grupos de dança e música do folclore germânico e culturas regionais, restaurantes e praças de alimentação com comidas típicas, feira da agricultura familiar, artesanato local e espaço de recreação infantil, movimentando um público superior a 20 mil pessoas.

A Oktoberfest de Rolândia é a mais importante e antiga festa cultural da colônia germânica no Estado do Paraná e assim sendo, conclamamos a todos os nobres pares desta Assembleia Legislativa a procederem o devido apoio à Proposta de lei que ora apresentamos, por se trata de um importante registro no Calendário Oficial do Estado do Paraná.



**COBRA REPÓRTER**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 5596/2019 - DAP, em 15/10/2019, foi atuado nesta data como Projeto de Lei nº 784/2019.

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 784/2019, protocolado sob o nº 5596/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Cobra Repórter, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 29 de outubro de 2019.

Verônica Faúst Arantes

Analista Legislativa

Matrícula nº 3016969



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 784/2019

Projeto de Lei nº 784/2019

Autores: Deputado Cobra Reporter

Inserir no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná, a Oktoberfest do município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, no município de Rolândia.

**EMENTA: INSERIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ, A OKTOBERFEST DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.**

PREÂMBULO

Inserir no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná, a Oktoberfest do município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, no município de Rolândia.

---

*Praça Nossa Senhora da Salette s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
Comissão de Constituição e Justiça*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**  
I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**  
I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao**





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da citada festa no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná é legítima e constitucional, haja vista se tratar de uma festa tradicional e reconhecida pela população.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

**Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

**§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.**

**§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.**

**§3º (...)**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

APROVADO  
11/12/2019

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
Comissão de Constituição e Justiça



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 784/2019, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão do Turismo.

Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 784/2019**

**1. PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Cobra Repórter, insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 54, assim dispõe:

**Art. 54. Compete à Comissão de Turismo:**

**III - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa ao turismo interno e ao desenvolvimento de mecanismos de atração de turistas de outros Estados e do exterior.**

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Turismo desta casa de leis.

**3. RELATÓRIO**

Justifica-se a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro (fl.03), pois em 2019 se realizou sua 30ª edição, movimentando a economia regional por meio da cultura, gastronomia e a atividades lúdicas, alavancando o turismo em torna das tradições Germânicas.

Nota técnica exarada nos termos do parágrafo 4º do Art. 156 do Regimento interno acolheu integralmente o texto da proposição (fl. 05). Ato contínuo foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (fl. 11).

Em suma, é o relatório.



#### 4. CONCLUSÃO

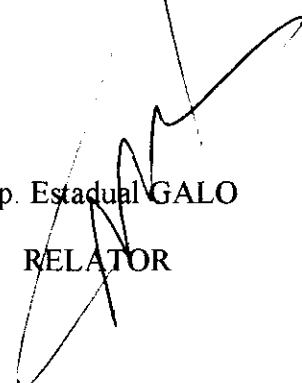
Diante do exposto, entendendo que a inserção no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, da *Oktoberfest* do Município de Rolândia, realizada anualmente no mês de outubro, atende na melhor forma de direito, o interesse público de incentivo à cultura e ao turismo regional.

Desta feita, o parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Turismo.


Sala das Comissões, <sup>17 de fev.</sup> ~~10 de janeiro~~ de 2020.

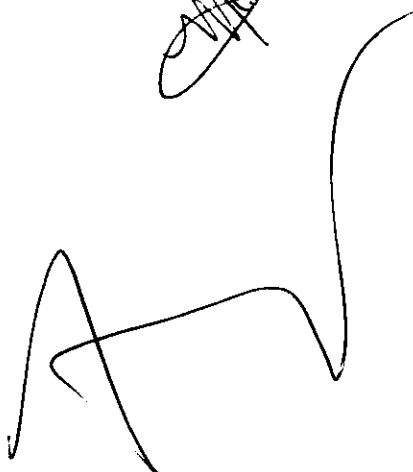
  
Dep. Estadual SOLDADO FRUET

PRESIDENTE

  
Dep. Estadual GALO

RELATOR

  
Anibal Khury

  
Anibal Khury





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 784/2019, de autoria do Deputado Cobra Reporter, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão do Turismo.

Curitiba, 4 de março de 2020.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**